LEI MUNICIPAL Nº 1.655

"CONTÉM APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIA MUNICIPAL."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica incluído no quadro geral de aposentados da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com vencimentos e vantagens do cargo, a professora rural LIDA ROSA DE CAMPOS, aposentadoria esta por tempo de serviço.

Art. 2º) - Para ocorrer às despesas do art. 1º desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a anular e suplementar, no orçamento corrente, a dotação 3.2.5.1 - Inativos, no limite necessário.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 06 de novembro de 1.991.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 04/87
fls. 179 em 06/11/91
(a) Fonseca

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.